



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.760, DE 3 DE JULHO DE 2002.

Altera a redação do art. 192 da Lei nº 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do art. 192 da Lei nº 2.635, de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 192. Os benefícios do Plano de Seguridade Social compreendem:

I – quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e
- g) salário-família.

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio reclusão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”